



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone(66) 98146-0197

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Nº 04/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA

SÚMULA: “REVOGA A LEI Nº 916/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS PARA MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM VIAGENS E/ OU DESLOCAMENTO DOS VEREADORES E SERVIDORES A SERVIÇO DO LEGISLATIVO; E REVOGA A LEI Nº 1088/2023 QUE INCLUIU O CUSTEIO DE DESPESAS COM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E AINDA;

CONSIDERANDO a defasagem dos valores constantes no anexo I, além de outras alterações que se fazem necessárias na **LEI 916/2019** que regulamenta a concessão e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Santa Helena /MT;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Economicidade, Eficiência e Transparência que devem nortear a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar as normas em uma só Lei, para uma melhor compreensão e controle;

APRESENTA AO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam revogadas em sua totalidade as Leis Municipais Nº 916/2019 e Nº 1088/2023.

Art. 2º Os servidores do Poder Legislativo e os vereadores que se ausentarem do Município a serviço do interesse da Câmara Municipal farão jus à diária para cobertura de despesas com viagens, tais como: alimentação, estadia, locomoção urbana e meio de transportes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone(66) 98146-0197

Art. 3º O valor das diárias concedidas ao vereador e ao servidor, será de acordo com tabela do **ANEXO I** desta Lei.

§ 1º O vereador ou servidor que se deslocar a municípios vizinhos, a Município do interior ou à capital do Estado e região da baixada, e não exigir pernoite, receberá a diária no valor da tabela constante no anexo I desta Lei.

§ 2º O vereador ou servidor que receber diárias com pernoites, conforme tabela do anexo I, deverá prestar contas com nota fiscal de hospedagem.

Art. 4º A concessão de diárias e passagens aos vereadores ou aos servidores ocorrerá após solicitação fundamentada do requerente e somente após a autorização expressa do ordenador de despesas, sendo condicionada à existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas as situações de emergência.

Parágrafo Único- Poderá haver a acumulação do recebimento da verba indenizatória com a diária de viagem pelos vereadores, desde que observados os parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 879/2019 e suas devidas alterações dadas pela Lei Municipal nº 1145/2024.

Art. 5º Além das diárias, a Câmara poderá custear as despesas com inscrição em eventos de capacitação e aperfeiçoamento destinados aos servidores e aos vereadores.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o interessado deverá:

I - apresentar requerimento à Presidência da Câmara Municipal solicitando o custeio da inscrição no evento de capacitação e aperfeiçoamento;

II - apresentar certificado ou declaração de participação no evento, emitido pelo organizador do evento ou por entidade reconhecida, contendo a carga horária, a descrição do conteúdo programático e a data de realização do evento.

§ 2º - Não serão custeadas inscrições em eventos que não sejam relacionados com a capacitação e o aperfeiçoamento de servidores e vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone(66) 98146-0197

§ 3º - O vereador ou servidor que não comprovar a sua participação em evento custeado pela Câmara Municipal deverá restituir, no prazo de dez dias, o valor da inscrição, salvo nos casos em que apresentar justificativa plausível para a sua ausência ou comprovar a ocorrência de um imprevisto de força maior.

Art. 6º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo deverão no prazo de até 5 (cinco) dias após o retorno da viagem apresentar os seguintes documentos para efeito de prestação de contas:

- Relatório de viagem, preenchido de próprio punho (Anexo II);
- Bilhetes de Passagem;
- Comprovantes de participação em cursos e treinamentos;
- Comprovantes de visitas aos gabinetes dos deputados, senadores, governadores e prefeitos;
- Comprovante de Participação em Eventos;
- Nota Fiscal/Cupom Fiscal de alimentação.

Art. 7º. Os documentos fiscais deverão ser emitidos e identificados com o número do CNPJ da Câmara Municipal de Nova Santa Helena ou com o número do CPF do recebedor da Diária.

Art 8º. Havendo ausência da prestação de Contas ou a apresentação de documentação incompleta da Diária no prazo previsto, poderá ensejar em descontos dos valores recebidos em folha de pagamento, após notificação e determinação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º Os valores descritos na tabela a qual menciona o artigo 3º desta Lei serão regulamentados através de Decreto do Poder Legislativo e poderão ser reajustados anualmente com base no IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, 09 de outubro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone(66) 98146-0197

Ademir Dias da Silva
Presidente

Juliana Lorca
1ºSecretária



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone(66) 98146-0197

ANEXO I

DIÁRIAS

CARGOS	CUIABÁ E REGIÃO DA BAIXADA COM PERNOITE	CUIABÁ E REGIÃO DA BAIXADA SEM PERNOITE	MUNICÍPIOS DO INTERIOR COM PERNOITE	MUNICÍPIOS DO INTERIOR SEM PERNOITE	MUNICÍPIOS VIZINHOS ATÉ 150 KM DE DISTÂNCIA COM PERNOITE	MUNICÍPIOS VIZINHOS ATÉ 150 KM DE DISTÂNCIA SEM PERNOITE	PARA OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL COM PERNOITE	PARA OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL SEM PERNOITE
Vereadores e Servidores	R\$ 700,00	R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 1000,00	R\$ 600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone(66) 98146-0197

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM Nº.....

NOME DO SERVIDOR/VEREADOR

FUNÇÃO: VEREADOR

DATA DA SAÍDA:

HORA DA SAÍDA:

DATA DO RETORNO:

HORA DO RETORNO:

FORMA DE TRANSPORTE:

DESTINO:

OBJETIVOS DA
VIAGEM

RESULTADO DA
VIAGEM

NOME
CARGO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone(66) 98146-0197

JUSTIFICATIVA

O presente projeto faz-se necessário devido à defasagem dos valores estabelecidos para custear despesas com viagens e deslocamentos dos vereadores e servidores do Legislativo a serviço da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Além deste fato, foram acrescentados novas possibilidades na tabela do Anexo I, que antes não observava a possibilidade de concessão de diária para deslocamento à Cuiabá, sem pernoite, sendo que é plausível observarmos que o vereador ou servidor nem sempre necessitará dormir na Capital, especialmente nos casos em que seu compromisso se dê no período matutino.

Outra possibilidade acrescentada à tabela é a diária, com pernoite, para municípios vizinhos, pois no caso de haver curso de formação ou outro evento que transcorra por dois ou mais dias, é razoável entender que o vereador ou servidor permaneça hospedado na cidade onde seu compromisso perdurar por mais de um dia.

Diante das situações supramencionadas e de correções gramaticais necessárias na Lei Municipal Nº 916/2019, e ainda, para que haja uma melhor compreensão e controle, entende-se como necessário criar através deste Projeto uma nova Lei, não só unificando as normas da Lei Nº 916/2019 com as da Lei Nº 1088/2023 que a alterou, como também revogando-as.

Por todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio dos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, 09 de outubro de 2025.

Ademir Dias da Silva
Presidente

Juliana Lorca
1º Secretária